

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO-GP Nº 96, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

Código de validação: 5018FCEA69
RESOL-GP - 962024
(relativo ao Processo 526022024)

Altera a [Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023](#), que estabelece normas e procedimentos para o desenvolvimento dos servidores e das servidoras nas carreiras dos cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art.1º Alterar o art. 13 da [Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023](#), que passa a vigorar acrescido dos § 2º e § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)

(...)

§ 2º Nos casos em que forem formalizadas denúncias de práticas de assédio em suas variadas formas, contra servidores avaliados ou servidoras avaliadas, por parte de seus gestores ou gestoras, que comprometam o processo de avaliação de desempenho, a Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação (CPEAMAS), em conjunto com a Comissão Permanente de Gestão do Desempenho, avaliará a necessidade de suspender, invalidar ou revisar as avaliações, conforme previsto nesta resolução.

§ 3º Caso a CPEAMAS decida pela invalidação ou reforma, caberá à Comissão Permanente de Gestão do Desempenho a realização da avaliação de desempenho dos servidores ou das servidoras.” (NR)

Art. 2º Alterar a denominação do Capítulo IV da [Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV
DO RECURSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO” (NR)

Art. 3º Alterar o caput do art. 14 da [Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Os servidores ou as servidoras que discordarem do resultado da avaliação poderão solicitar Recurso de Avaliação de Desempenho perante a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Comissão Permanente de Gestão de Desempenho, por meio de requisição cadastrada no Sistema Digidoc, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da manifestação pela discordância, em conformidade com o § 4º do art. 11 desta resolução.

(...)” (NR)

Art. 4º Alterar o inciso III do art. 31 da [Resolução-GP nº 45, de 30 de junho de 2023](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31 (...)

(...)

III - participar, durante o período de permanência nas Classes A, B e C, de ações de aperfeiçoamento que totalizem, no mínimo, 120 (cento e vinte) horas de aula em cada uma dessas classes, entre as quais devem constar, obrigatoriamente, as seguintes temáticas:

- a) acessibilidade: mínimo de 20 (vinte) horas;
- b) assédio: mínimo de 10 (dez) horas;
- c) diversidade: mínimo de 10 (dez) horas;
- d) socioambiental: mínimo de 20 (vinte) horas;
- e) ética no serviço público: mínimo de 10 (dez) horas.

(...)” (NR)

Art. 5º Fica garantido o direito à promoção funcional aos servidores e às servidoras que tenham sido habilitados ou habilitadas ao desenvolvimento funcional, mediante a validação das ações de aperfeiçoamento perante a Comissão Permanente de Gestão do Desempenho, antes da entrada em vigor das alterações realizadas por esta resolução, desde que observados os demais requisitos legais necessários.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Dê ciência. Publique-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 5 de setembro de 2024.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/09/2024 11:09 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)



RESOL-GP - 962024 / Código: 5018FCEA69
Valide o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente